

PROJETO DE LEI

Nº 316/2017

LEI Nº 11.664

AUTÓGRAFO Nº

04/2018

Nº



Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Dispõe sobre denominação de "MARCELO DINI CHAGAS" à uma via pública e dá outras providências. (R. Projetada 2 - Bairro Caputera)



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 316/2017 Sorocaba, 7 de dezembro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 118 /2017  
Processo nº 36.280/2017

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "MARCELO DINI CHAGAS" à Rua Projetada "2" do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

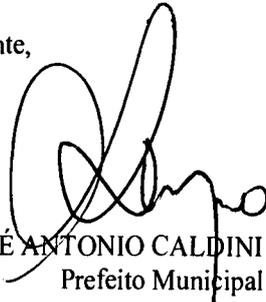
O Sr. Marcelo Dini Chagas nasceu em 23 de fevereiro de 1980 e era filho dos Srs. Oswaldo Garcia Dias e Ana Maria Dini. Nascido nesta cidade, apenas a deixou temporariamente, durante o período em que cursou Direito em São Paulo. Lá graduou-se e iniciou brilhante carreira, atuando em grandes escritórios de advocacia, tais como Tozzini & Freire e Palhares Advogados e Associados. Quando retornou para Sorocaba fundou seu próprio escritório, especializado em Direito Trabalhista. Como era especialista nessa área de atuação, tinha prazer em defender os direitos de seus clientes, os quais, em sua grande maioria eram pessoas humildes. Esse era sua grande paixão: defender os menos favorecidos. O homenageado era uma pessoa inteligente, de grande carisma e autêntica. Não valorizava bens materiais, dinheiro ou poder. O que buscava a todo momento era a felicidade própria e daqueles com quem convivia.

Seu falecimento em 31 de janeiro de 2017, com apenas 36 (trinta e seis) anos de idade, consternou os pais, o irmão Renato e inúmeros amigos, deixando ainda precocemente órfãos os filhos de tenra idade: Enzo e Lucca.

Diante de todo o exposto, a presente propositura encontra-se devidamente justificada, na medida em que o Sr. Marcelo Dini Chagas era muito querido por amigos e familiares, proporcionando assim que a memória de tão digno cidadão seja perpetuada, posto ser o mesmo merecedor da presente homenagem.

Conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Denominação de via – Marcelo Dini Chagas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 12/12/2017 - HORAS: 15:46 - PROJ.: 172016 URB: 01/013



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 316/2017

(Dispõe sobre denominação de “MARCELO DINI CHAGAS” à uma via pública e dá outras providências).

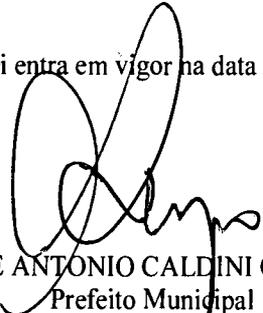
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “MARCELO DINI CHAGAS” a Rua Projetada “2” do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro.

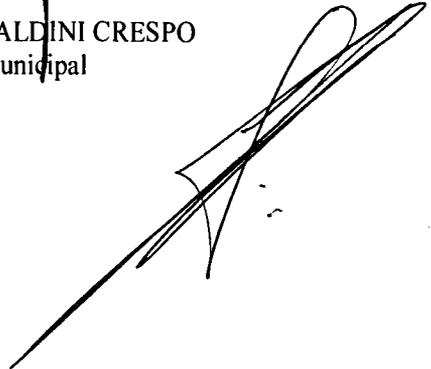
Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito – 1980 – 2017”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente.  
07 de dezembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 12/12/17

✓  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 12 / 17

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
MARCELO DINI CHAGAS

MATRICULA

115287.01.55.2017.4.00182.240.0078884-45

<b>SEXO</b> Masculino	<b>COR</b> Branca	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> Solteiro com 36 anos de idade
<b>NATURALIDADE</b> Sorocaba - Estado de São Paulo	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> R.G. nº 23 502 14 - 6 - SSP / SP	<b>ELEITOR</b> Ignorado

**FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA**  
Pai: OSWALDO GARCIA CHAGAS  
Mãe: ANA MARIA DINI CHAGAS  
End. falecido na Estrada do Dória 7815 Jardim Flamboyant Sorocaba - Estado de São Paulo

**DATA E HORA DO FALECIMENTO**  
Intra e vir de janeiro de dois mil e dezessete com hora ignorada

DIA	MÊS	ANO
31	01	2017

**LOCAL DO FALECIMENTO**  
na Estrada do Dória 1815 Jd. Flamboyant em Sorocaba - Estado de São Paulo

**CAUSA DA MORTE**  
Indeterminada

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO**  
Sepultamento no cemitério Fax desta cidade

**DECLARANTE**  
RENATO DINI CHAGAS

**NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**  
Dr. Antonio Bento Toledo de Moraes Junior - CRM nº 50868

**OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES**  
Inscrito no CPF sob o nº 290 499 538-74. O falecido deixou os filhos Enzo - 1 anos e Lucca - 1 mês de idade. Deixou bens e não deixou testamento // (Reg. aprovado no Lr. C-182 fls. 240-V nº 78884 aos 07/02/2017) - - - Nada mais a cumprir certificar.

O conteúdo do certidão e registro tem nº  
aproximada 7 de fevereiro de 2017

SIMONE ZAMORA - Escrivente Autorizada

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
2º Substituto do Juiz de Direito Municipal e Comarca de Sorocaba - Estado de São Paulo  
Rua Coronado, Dique - 1308 Vila Cordeiro  
C.P. nº 13090-000, Tel. (13) 3231 4230  
E-mail: cartorio@registrocivil.sp.gov.br  
Jardim Nova de Olinda - 13080

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS  
Disposta por SIMONE ZAMORA

115287-7-AA-000097921



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 316/2017

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Dispõe sobre a denominação de 'MARCELO DINI CHAGAS' a uma via pública e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Da leitura da mensagem do Sr. Prefeito (fls. 02) extraímos que a presente proposição é consequência de encaminhamento do nobre Vereador Rodrigo Maganhato.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII<sup>1</sup>.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara<sup>2</sup>, uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 02), além da cópia de sua certidão de óbito (fls. 04).

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017.

  
Roberta dos Santos Veiga  
Procuradora Legislativa

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

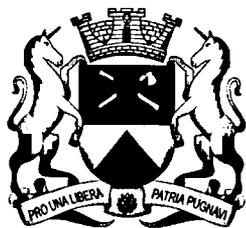
§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 316/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "MARCELO DINI CHAGAS" à uma via pública e dá outras providências. (R. Projetada 2 - Bairro Caputera)

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 12 de dezembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

061

**DISCUSSÃO ÚNICA**

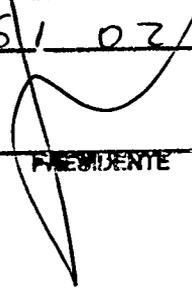
60.02/2018

APROVADO

REJEITADO

EM 06/02/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



✓

✓

07



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0029

Sorocaba, 6 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 174/2017;
- Autógrafo nº 02/2018 ao Projeto de Lei nº 280/2017;
- Autógrafo nº 03/2018 ao Projeto de Lei nº 284/2017;
- Autógrafo nº 04/2018 ao Projeto de Lei nº 316/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 04/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº DE DE DE 2018**

**Dispõe sobre denominação de “MARCELO DINI CHAGAS” à uma via pública e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 316/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “MARCELO DINI CHAGAS” a Rua Projetada “2” do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1980 – 2017”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./

# LEIS

## JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX-050/2017

Processo nº 13.495/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros e dá outras providências.

A Constituição Federal assegura igualdade a todos, sem distinção de qualquer natureza. Garante ainda a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Enfim, ter direitos é garantia constitucional e como tal deve ser respeitado.

Os conselhos municipais são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade, na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito e se torne realidade.

Visando não só fortalecer a participação social, o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros tem por objetivo ser um órgão de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, estimulando a formulação e proposição de diretrizes de atuação governamental voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa de direitos. O esforço conjunto é fundamental na elaboração de políticas públicas e no combate à violência contra tais pessoas. A importância do Conselho está nesse papel de fortalecimento da participação democrática de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

Há necessidade de se construir uma cultura de paz, estimulando o respeito a todas as diferenças, implementando ações contínuas na busca do exercício da cidadania, não se permitindo assim, qualquer tipo de intolerância e preconceito e a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros é ferramenta indispensável para alcançar tais objetivos.

Por todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada e conto com o costumeiro apoio dessa E. Câmara no sentido de transformá-la em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

(Processo nº 36.280/2017)

**LEI Nº 11.664, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

(Dispõe sobre denominação de "MARCELO DINI CHAGAS" à uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 316/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MARCELO DINI CHAGAS" a Rua Projetada "2" do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1980 – 2017".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Sr.ário do Gabinete Central

LL. ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX-118/2017

Processo nº 36.280/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "MARCELO DINI CHAGAS" à Rua Projetada "2" do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Marcelo Dini Chagas nasceu em 23 de fevereiro de 1980 e era filho dos Srs. Oswaldo Garcia Dias e Ana Maria Dini. Nascido nesta cidade, apenas a deixou temporariamente, durante o período em que cursou Direito em São Paulo. Lá graduou-se e iniciou brilhante carreira, atuando em grandes escritórios de advocacia, tais como Tozzini & Freire e Palhares Advogados e Associados. Quando retornou para Sorocaba fundou seu próprio escritório, especializado em Direito Trabalhista. Como era especialista nessa área de atuação, tinha prazer em defender os direitos de seus clientes, os quais, em sua grande maioria eram pessoas humildes. Esse era sua grande paixão: defender os menos favorecidos. O homenageado era uma pessoa inteligente, de grande carisma e autêntica. Não valorizava bens materiais, dinheiro ou poder. O que buscava a todo momento era a felicidade própria e daqueles com quem convivia. Seu falecimento em 31 de janeiro de 2017, com apenas 36 (trinta e seis) anos de idade, cons-

tenhou os pais, o irmão Renato e inúmeros amigos, deixando ainda precocemente órfãos os filhos de tenra idade: Enzo e Lucca.

Diante de todo o exposto, a presente proposição encontra-se devidamente justificada, na medida em que o Sr. Marcelo Dini Chagas era muito querido por amigos e familiares, proporcionando assim que a memória de tão digno cidadão seja perpetuada, posto ser o mesmo merecedor da presente homenagem.

Conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.

(Processo nº 4.133/2003)

**LEI Nº 11.665, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

(Altera a redação da ementa da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, revoga os artigos 2º, 3º e 4º da mesma Lei, revoga expressamente a Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 210/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a desafetação de imóvel e autoriza a concessão de direito real de uso à Associação Sorocabana de Imprensa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Desafeta bem imóvel de uso comum e dá outras providências". (NR)

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, que dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de bem público à Associação Sorocabana de Imprensa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-069/2017

Processo nº 4.133/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da ementa da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, revoga os artigos 2º, 3º e 4º da mesma Lei, revoga expressamente a Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Em conformidade com a Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, área pública localizada no Jardim Portal da Colina, com área de 4.705,51 m², foi desafetada do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município (artigo 1º). Já, nos termos do artigo 2º da mesma Lei, a Municipalidade foi autorizada a conceder direito real de uso de tal área à Associação Sorocabana de Imprensa.

Tal concessão se deu para que, na área pública concedida, a entidade construísse e mantivesse sua sede. Nos termos da alínea "b" do artigo 3º da Lei, o prazo da concessão foi estipulado em 30 (trinta) anos, determinando-se, ainda, o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão da obra e promover o funcionamento da sede (alínea "d" da mesma Lei).

Ao longo do tempo, houve necessidade de alteração dessa Lei, o que se deu com a edição da Lei nº 7.342, de 20 de dezembro de 2004.

Junto ao Processo Administrativo que deu origem à concessão (nº 4.133/2003), vistorias vêm sendo realizadas Seção de Fiscalização de Áreas Públicas, constatando-se que, em parte da área concedida em direito real de uso à Associação Sorocabana de Imprensa encontra-se estabelecido município, que comprovou ser locatário do imóvel da própria Associação Sorocabana de Imprensa. Há ainda, estacionamento incidente em parte da área pública. E mais, diversos out-doors ali instalados. A mesma Seção de Fiscalização tentou, sem sucesso, que a área fosse desocupada amigavelmente e informações recentes dão conta que a situação no local permanece a mesma, num claro desrespeito à Lei nº 2.596/1987, a qual, com a redação da Lei nº 7.342/2004 determinou que a entidade não poderia transferir o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros e deveria ainda, defendê-lo contra qualquer turbação de outrem. O que como se viu, não ocorreu.

Por todos os motivos aqui elencados a área deve ser devolvida ao Poder Público, com a reversão a este sem qualquer indenização ou ressarcimento à concessionária, em cumprimento ao determinado no artigo 3º da Lei.

Tal devolução se efetivará com a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.596, de 15 de outubro de 1987, mantendo-se, no entanto, a desafetação outorgada no artigo 1º da referida Lei, razão pela qual, o artigo 1º do presente Projeto de Lei, altera a ementa da mesma.

Estando justificada a presente proposição, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.



# PREFEITURA DE SOROCABA

10

(Processo nº 36.280/2017)

LEI Nº 11.664, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 018.

(Dispõe sobre denominação de “MARCELO DINI CHAGAS” à uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 316/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

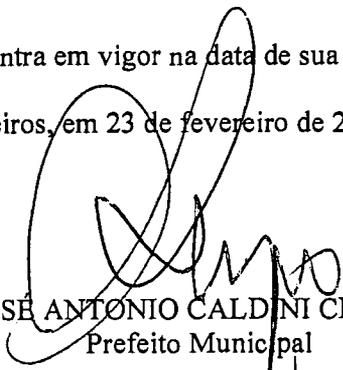
Art. 1º Fica denominada “MARCELO DINI CHAGAS” a Rua Projetada “2” do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito 1980 – 2017”.

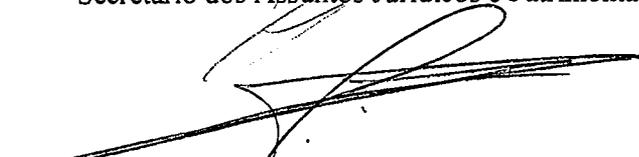
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

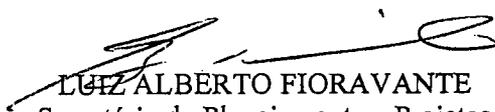
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

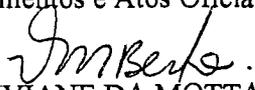
  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

  
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.664, de 23/2/2018 – fls. 2.

### JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 118/2017  
Processo nº 36.280/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e D. Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “MARCELO DINI CHAGAS” à Rua Projetada “2” do Bairro Caputera, que se inicia na Estrada Miguel Clemente e termina junto à propriedade particular daquele mesmo Bairro e dá outras providências.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do Vereador Rodrigo Maganhato, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

O Sr. Marcelo Dini Chagas nasceu em 23 de fevereiro de 1980 e era filho dos Srs. Oswaldo Garcia Dias e Ana Maria Dini. Nascido nesta cidade, apenas a deixou temporariamente, durante o período em que cursou Direito em São Paulo. Lá graduou-se e iniciou brilhante carreira, atuando em grandes escritórios de advocacia, tais como Tozzini & Freire e Palhares Advogados e Associados. Quando retornou para Sorocaba fundou seu próprio escritório, especializado em Direito Trabalhista. Como era especialista nessa área de atuação, tinha prazer em defender os direitos de seus clientes, os quais, em sua grande maioria eram pessoas humildes. Esse era sua grande paixão: defender os menos favorecidos. O homenageado era uma pessoa inteligente, de grande carisma e autêntica. Não valorizava bens materiais, dinheiro ou poder. O que buscava a todo momento era a felicidade própria e daqueles com quem convivia.

Seu falecimento em 31 de janeiro de 2017, com apenas 36 (trinta e seis) anos de idade, consternou os pais, o irmão Renato e inúmeros amigos, deixando ainda precocemente órfãos os filhos de tenra idade: Enzo e Lucca.

Diante de todo o exposto, a presente propositura encontra-se devidamente justificada, na medida em que o Sr. Marcelo Dini Chagas era muito querido por amigos e familiares, proporcionando assim que a memória de tão digno cidadão seja perpetuada, posto ser o mesmo merecedor da presente homenagem.

Conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis no sentido de transformar o Projeto em Lei e renovo protestos de estima e consideração.